



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE
BARREIRA



TOMADA DE PREÇOS Nº 05.15.01/2017
ATA DE ABERTURA – JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2017, às 09h00min, na sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barreira/CE, situada na Rua Lúcio Torres, 622, Centro, Barreira, Ceará, reuniu-se a citada Comissão, nomeada pela Portaria nº. 004/2017-GP, de 02 de janeiro de 2017, constituída pelos seguintes membros da Comissão de Licitação: Roberta Serafim da Silva - Presidente, Manoel Márcio Gomes Soares e Ivan Lima de Sousa – Membros, com observância as disposições contidas na Tomada de Preços nº. 05.15.01/2017, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria de regularidade/conformidade junto a Prefeitura Municipal de Barreira/CE, e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Barreira iniciou o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, recebendo os envelopes A “Habilitação” e B “Propostas” em ato público, e iniciando a sessão com a abertura do envelope A “Habilitação” da seguinte empresa: **ACCORD AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, estabelecida na Rua Jaime Pinheiro, 21, Guararapes, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ nº 18.316.479/0001-35, neste ato representado por seu Procurador o Sr. Germano de Sandes Peixoto Lima, inscrito no CPF nº 776.499.073-68. Ato contínuo a Sra. Presidente iniciou o julgamento do envelope de habilitação, examinada a referida documentação por todos os presentes, foi declarada **HABILITADA** a empresa **ACCORD AUDITORES INDEPENDENTES S/S**. Anunciado o resultado, a Sra. Presidente, cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu art. 109, I, “a”, deu a palavra ao licitante presente para se pronunciar sobre o julgamento da habilitação, quando então, a presente concordou com o mencionado resultado, e renunciou ao direito de impetrar qualquer recurso administrativo. A Senhora Presidente, então, efetuou a abertura dos envelopes de Propostas de Preços da empresa habilitada, tendo a CPL constatado que a proposta estava classificada, iniciou a leitura, em voz alta, dos preços apresentados. Após encerrada essa fase foi realizado o julgamento dos preços apresentados, obtendo-se assim o seguinte resultado: **ACCORD AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, apresentou a proposta de preços no valor de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**. Deste modo, foi proclamada **VENCEDORA** do certame a empresa **ACCORD AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, por ter apresentado a melhor proposta de preços no menor valor de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**. Anunciado o resultado, a Senhora Presidente, cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, agora em seu art. 109, I, “b”, deu a palavra ao licitante presente para se pronunciar sobre o julgamento da proposta de preços, quando



Rua: Lúcio Torres, 622 * Centro * Barreira-CE – CEP Nº: 62.795-000 * CNPJ: 12.459.632/0001-05
CGF: 06.091.803-9



